



**GUIMARÃES
ADVOCACIA**
Sociedade de Advogados
Guimarães e Maciel

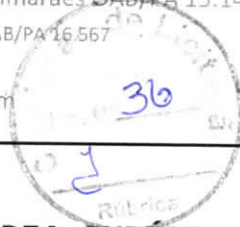
Advogados Sócios:

Dr. José Alexandre Domingues Guimarães OAB/PA 15.148-A

Dr. Ezequias Mendes Maciel OAB/PA 16.567

Contato: 94 99214-0405

e-mail: guimaraes.juris@gmail.com



PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Advocacia Consultiva, Preventiva, Administrativa e Contenciosa.

**Atuante nas áreas: Direito Público, Cível, Tributária, Empresarial, Consumerista,
Família e Trabalhista Patronal.**

Destinatário: Município de Jacundá-PA.

Amplitude da prestação de serviço: Atendimento de todas as Secretarias (Fundos).

Insigne Chefe do Poder Executivo,

Temos a satisfação de informar que a pessoa jurídica, **Sociedade de Advogados Guimarães e Maciel**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº: 24.568.649/0001-71, com sede na Rua Cravos, Qd.07, s/nº., Parque Morumbi, CEP 68.473-000, Novo Repartimento-PA, na pessoa de seus sócios administradores **Drº. José Alexandre Domingues Guimarães**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº: 15.148-A & **Drº. Ezequias Mendes Maciel**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº: 16.567, disponibiliza serviços especializados na solução rápida de conflitos no âmbito da administração pública em geral, **EXTRAJUDICIAL e JUDICIAL**.

Nossa preocupação principal é atingir suas expectativas no que tange aos procedimentos administrativos e judiciais na implementação de políticas públicas. Através dos nossos serviços estamos nos comprometendo a desenvolver trabalhos de natureza intelectual singular, alocando nossos melhores recursos possíveis a serviço deste município, que contará com profissionais qualificados e especializados.

É fato notório e incontestável que a administração pública sofre danos em seu erário por ausência de assessoria e consultoria jurídica efetiva, adequada e tempestiva, pois a Administração Pública em regra deve adotar uma postura preventiva e repressiva a salvaguardar os interesses públicos primários e secundários.

Advogado Associado:

Drº. Renan da Costa Freitas OAB/PA sob o nº: 25.528-A

Rua Cravos, Qd.07-A, s/nº. bairro Parque Morumbi, CEP 68-473-000, Novo Repartimento-PA



**GUIMARÃES
ADVOCACIA**

Sociedade de Advogados
Guimarães e Maciel

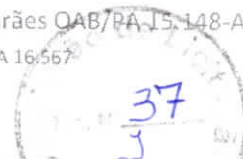
Advogados Sócios:

Dr. José Alexandre Domingues Guimarães OAB/PA 15.148-A

Dr. Ezequias Mendes Maciel OAB/PA 16.567

Contato: 94 99214-0405

e-mail: guimaraes.juris@gmail.com



A proposta que ora se faz visa, mediante contraprestação especificada oportunamente (observados o número e magnitude do município de Jacundá-PA), oferecer Assessoria Jurídica nas áreas de atuação inframencionadas.

Dentre outros, cita-se alguns dos serviços que se encontraram abarcados pelo contrato de prestação de serviços advocatícios que ora se oferta:

- ✓ Consultoria e Assessoria em Processo Licitatório com análise da formalização dos processos e das execuções dos contratos;
- ✓ Consultoria e Assessoria Jurídica junto a Subseção da Justiça Federal em Tucuruí-PA ou de Brasília com a propositura de ações, acompanhamento e efetivação de atos processuais necessários em todos os processos que seja parte o município de Jacundá-PA;
- ✓ Consultoria e Assessoria Jurídica junto a Justiça do Trabalho em Marabá-PA com o acompanhamento e efetivação de atos processuais necessários em todos os processos que seja parte o município de Jacundá-PA;
- ✓ Consultoria e Assessoria Jurídica junto a Comarca de Jacundá-PA com a propositura de ações, acompanhamento e efetivação de atos processuais necessários em todos os processos que seja parte o município de Jacundá-PA;
- ✓ Acompanhar Reforma Tributária com elaboração de um novo Código Tributário municipal que atenda melhor os atuais anseios fiscais deste Ente Público que se reverterá em receitas a serem aplicadas em políticas públicas aos municípios;
- ✓ Implantação do Programa de Regularização Fundiária através da Lei 13.465 de Julho de 2017;
- ✓ Implantar Programa de "IPTU inadimplência zero" conforme a discricionariedade do Gestor;
- ✓ Ministração de Palestra aos empresários locais com objetivo a incentivá-los a participar das licitações expondo os Benefícios da LC 123/2006 e Decreto 8.538/2015;
- ✓ Acompanhar a implantação do Plano Diretor;
- ✓ Acompanhar o Chefe do Poder Executivo junto aos Órgãos Públicos;

Advogado Associado:

Drº.Renan da Costa Freitas OAB/PA sob o nº: 25.528-A



**GUIMARÃES
ADVOCACIA**

Sociedade de Advogados
Guimarães e Maciel

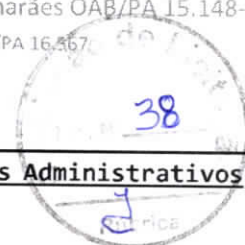
Advogados Sócios:

Dr. José Alexandre Domingues Guimarães OAB/PA 15.148-A

Dr. Ezequias Mendes Maciel OAB/PA 16.567

Contato: 94 99214-0405

e-mail: guimaraes.juris@gmail.com



- ✓ Acompanhar e efetivar os atos necessários nos Procedimentos Administrativos junto ao Ministério Público Federal e Estadual; e,
- ✓ Acompanhar e efetivar os atos necessários nos Inquéritos Policiais junto as Policiais Civil Estadual e Federal;

Na eventual omissão de serviços específicos no rol exemplificativo acima disposto, cuja execução se mostra essencial ao deslinde dos serviços mencionados, considera-se incluso.

O valor do labor jurídico relacionado alhures será de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) mensal para prestação dos serviços ora mencionados.

O valor da proposta poderá, conforme a discricionariedade do gestor, ser distribuído entre os Fundos Orçamentários das Secretarias que receberam a prestação de serviço.

Em assim sendo, nos colocando imediatamente à inteira disposição de Vossa Excelência para demais considerações.

Permanecemos ao inteiro dispor para prestar quaisquer informações adicionais julgadas necessárias pelo telefone: (94) 99214-0405 e 99164-2049 - WhatsApp.

Com expressões de consideração e apreço,

Novo Repartimento, 13 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta dias).

EZEQUIAS MENDES MACIEL

Assinado de forma digital por EZEQUIAS

MENDES MACIEL

Dados: 2021.01.13 09:29:04 -03'00'

Sociedade de Advogados Guimarães e Maciel

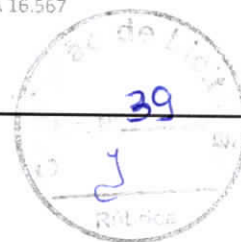
Ezequias Mendes Maciel

OAB/PA 16.567

Advogado

Advogado Associado:

Drº. Renan da Costa Freitas OAB/PA sob o nº: 25.528-A



ANEXO I - PROPOSTA TÉCNICA

✓ **ADVOGADO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Nome: José Alexandre Domingues Guimarães.

Qualificação:

Pós Graduado em Processo Civil pela Universidade UNISC.

Pós Graduado em Direito Público Com Ênfase em Gestão Pública pelo Instituto Damásio.

Inscrição na OAB-PA: 15.148-A.

Nome: Ezequias Mendes Maciel.

Qualificação:

Pós Graduado em Processo Civil pela Universidade UNISC.

Pós Graduado em Direito Público Com Ênfase em Gestão Pública pelo Instituto Damásio.

Inscrição na OAB-PA: 16.567.

OBS.: contará ainda com apoio técnico jurídico de um advogado corresponde na cidade de Jacundá-PA para o auxílio na afetividade dos serviços ora mencionados.

✓ **RELAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Nome: Janaina Matsumoto Guimarães Mendes.

Assistente Administrativa e Financeira

Qualificação: Graduando em contabilidade.

Nome: Ivone de Sousa Leite.

Secretária.

Nome: Claudinei Souza da Silva

Celular: (94) 99155-8039.

Office boy

Advogado Associado:

Drº. Renan da Costa Freitas OAB/PA sob o nº: 25.528-A



**GUIMARÃES
ADVOCACIA**

Sociedade de Advogados
Guimarães e Maciel

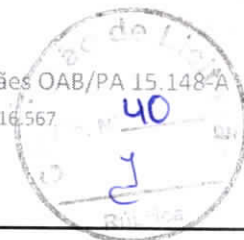
Advogados Sócios:

Dr. José Alexandre Domingues Guimarães OAB/PA 15.148-A

Dr. Ezequias Mendes Maciel OAB/PA 16.567

Contato: 94 99214-0405

e-mail: guimaraes.juris@gmail.com



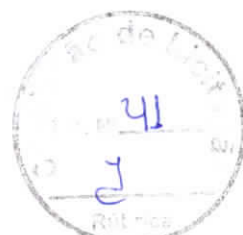
ANEXO II - RECURSOS ADMINISTRATIVOS FÍSICOS

- I - 08 (oito) microcomputadores (*desktop* ou *notebook*) com acesso à Internet;
- II - 03 (três) impressoras em rede e 02 (duas) individuais;
- III - 01 (um) scanner e 01 (um) aparelho de fac-símile ou (01) impressora multifuncional com essas funcionalidades;
- V - 01 (uma) linha telefônica convencional;
- VI - 04 (quatro) linhas de telefone celular - em nome do representante legal;
- VII - 01 (uma) assinatura de leitura do Diário de Justiça do respectivo Estado e dos Tribunais Regionais e Superiores, ou assinatura de publicação em nome da sociedade de advogados; e,
- VIII - Internet 5G com sistema Wi-Fi.

Advogado Associado:

Drº. Renan da Costa Freitas OAB/PA sob o nº: 25.528-A

Rua Cravos, Qd.07-A, s/nº. bairro Parque Morumbi, CEP 68-473-000, Novo Repartimento-PA



CERTIDÃO nº 0061/2016 - S.I

Prot. 146052015-0

Eu, **Alberto Antonio de Albuquerque Campos**, Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **750/2016** nos seguintes termos: **"CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS Sociedade de Advogados Guimarães & Maciel.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Castanheira, nº.: 22.230, Vila Marabá, CEP. 68.473-000, em Novo Repartimento-PA, inscrito na OAB/PA sob o nº.: 15.148-A e CPF sob o nº.: 010.846.141-62 & **EZEQUIAS MENDES MACIEL**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Castanheira, nº.: 22.230, Vila Marabá, CEP. 68.473-000, em Novo Repartimento-PA, inscrito na OAB/PA sob o nº.: 16.567 e CPF sob o nº.: 886.077.801-82, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome **"Sociedade de Advogados Guimarães & Maciel"** se rege pela Lei Federal nº.: 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Novo Repartimento-PA, à Avenida Cupuaçu, Qd.01-A, nº.: 12, Bairro Parque Morumbi, CEP 68.473-000, fone: 094-3785-0322, e-mail: guimaraes.juris@gmail.com. **Parágrafo Único:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 100,00 (cem reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 02 (duas) quotas patrimoniais, sendo uma no valor nominal de R\$ 60,00(sessenta reais) e outra no valor nominal de R\$ 40,00. **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 100,00 (cem reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **Nome do sócio** Jose Alexandre D. Guimarães - **nº. de quotas** 01 - **Valor patrimonial** R\$ 60,00 - **% no Capital** 60%; **Nome do sócio** Ezequias



Mendes Maciel - nº. de quotas 01 - Valor patrimonial R\$ 60,00 - % no Capital 60%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente *[opcional]*, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos

seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **CLÁUSULA DÉCIMA -**

DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO**

DE SÓCIOS: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

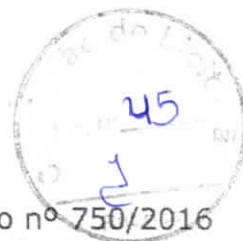
PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS

ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**

RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA**

QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:-** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos 70% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Novo Repartimento, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Novo Repartimento/PA, 16 de dezembro de 2015.aa) **José Alexandre Domingues Guimarães - Sócio;** **Ezequias Mendes Maciel - Sócio.** **TESTEMUNHAS:** Ilégíveis". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologado pela Presidência da Câmara



Especial em 15/01/2016, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 750/2016 no Livro nº 18 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 21 de janeiro de 2016.


Alberto Antonio Campos
Presidente da OAB-PA



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Sociedade de Advogados Guimarães & Maciel



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Castanheira, nº: 22.230, Vila Marabá, CEP: 68.473-000, em Novo Repartimento-PA, inscrito na OAB/PA sob o nº: 15.148-A e CPF sob o nº: 010.846.141-62 & **EZEQUIAS MENDES MACIEL**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Castanheira, nº: 22.230, Vila Marabá, CEP: 68.473-000, em Novo Repartimento-PA, inscrito na OAB/PA sob o nº: 16.367 e CPF sob o nº: 886.077.801-82, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL - A Sociedade tem por razão social o nome "Sociedade de Advogados Guimarães & Maciel" se rege pela Lei Federal nº: 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Novo Repartimento-PA, à Avenida Cupuaçu, Qd.01-A, nº: 12, Bairro Parque Morumbi, CEP: 68.473-000, fone: 094-3785-0322, e-mail: guimaraes.juris@gmail.com.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100,00 (cem reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 02 (duas) quotas patrimoniais, sendo uma no valor nominal de R\$ 60,00 (sessenta reais) e outra no valor nominal de R\$ 40,00.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 100,00 (cem reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:



Nome do sócio	nº. de quotas	Valor patrimonial	- % no Capital
Jose alexandre D. Guimarães	01	R\$ 60,00	60%
Ezequias Mendes Maciel	01	R\$ 40,00	40%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente *[opcional]*, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais excluídos os impedidos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra,



também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios a advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c/c artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos 70% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Novo Repartimento, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.



Novo Repartimento/PA, 16 de dezembro de 2015.

REC

Jose Alexandre Domingues Guimarães
Sócio

REC

Ezequias Mendes Maciel
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. João Carlos Lima

CPF: 004.981.396-03

2. João Carlos Lima

CPF: 305.158.152-68



INSCRIÇÃO NOTARIAL DE NOVO REPARTIMENTO/PA
Cleyane Apuleia Pereira Caldas - Oficial Titular
RECONHECIMENTO Nº 086969
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de
(1) EZEQUIAS MENDES MACIEL, (2) JOSE ALEXANDRE DOMINGUES
GUIMARÃES
NOVO REPARTIMENTO, 16 de dezembro de 2015. Em Teste
da veracidade.
NATIANE SANTOS SOARES - Tabelão Substituto
Válida(a) somente com o selo de autenticidade
Emolumentos: R\$ 8,40 + selo R\$ 0,60 -- Total: R\$ 9,00
FRC (TJ/PA): 596 FRC (TJ/PA): 10%

CERTIDÃO

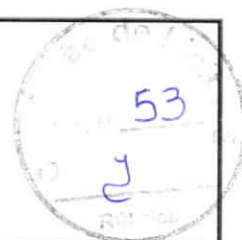


Certificamos que o Contrato da Sociedade de Advogados denominada **SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUIMARÃES & MACIEL** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 15/01/2016, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 750/2016 no Livro nº 18 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 21 de janeiro de 2016.


Alberto Antonio Campos
Presidente da OAB-PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.568.649/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2016
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUIMARAES & MACIEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUIMARAES ADVOCACIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV CUPUACU QD 1A	NÚMERO 12	COMPLEMENTO *****
CEP 68.473-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE MORUMBI	MUNICÍPIO NOVO REPARTIMENTO
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUIMARAES.JURIS@GMAIL.COM	TELEFONE (94) 3785-0322	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2021** às **09:03:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUIMARAES & MACIEL
CNPJ: 24.568.649/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:08 do dia 07/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2021.

Código de controle da certidão: **AC48.8023.480C.EA67**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Novo Repartimento
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento Municipal de Tributos
CERTIDÃO NEGATIVA

Código de Verificação: 30084115012207

CONTRIBUINTE

Código: 00014031-4

Razão Social: SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUIMARAES E MACIEL

Nome: GUIMARAES ADVOCACIA

Endereço: AVENIDA CUPUAÇU, 12

Distrito: Novo Repartimento

CPF/CNPJ: 24.568.649/0001-71

Bairro: PARQUE MORUMBI.

Complemento: QD.01A

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS

Certificamos para os devidos fins de direito, em atenção ao requerimento da parte interessada ou a quem possa interessar, que o contribuinte acima citado, não consta nenhum débito municipal sob sua responsabilidade. Portanto não existe débito em aberto de impostos municipais e seus adicionais até a presente data. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débito, caso venha a ser apurado.

E, para constar, firmo a presente Certidão com validade até **13 de Fevereiro de 2021**

Observações: A aceitação dessa certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no site www.janelaunica.com.br/ acessando o município do contribuinte.

Novo Repartimento, 15 de Dezembro de 2020.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.568.649/0001-71

Razão Social: SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUIMARAES E MACIE

Endereço: AV CUPUACU QD 1A / PARQUE MORUMBI / NOVO REPARTIMENTO / PA /
68473-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2020 a 28/01/2021

Certificação Número: 2020123005141922825109

Informação obtida em 09/01/2021 08:04:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUIMARAES & MACIEL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.568.649/0001-71
Certidão nº: 32975058/2020
Expedição: 15/12/2020, às 15:12:37
Validade: 12/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUIMARAES & MACIEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.568.649/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BALANCETE

Ítem	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	54.147,93	738.984,04	741.237,60	51.894,37
2	1.1	CIRCULANTE	38.754,28	738.984,04	738.837,60	38.900,72
3	1.1.0.1	DISPONÍVEL	38.754,28	735.700,25	735.553,81	38.900,72
4	1.1.0.10.01	BENS NUMERÁRIOS	6.665,99	387.195,91	377.553,18	16.308,72
5	1.1.0.10.0100.1	Caixa	6.665,99	387.195,91	377.553,18	16.308,72
6	1.1.0.10.02	DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	0,00	348.504,34	342.804,34	5.700,00
24	1.1.0.10.0200.1	Caixa Econômica Federal	0,00	348.504,34	342.804,34	5.700,00
50	1.1.0.10.03	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	32.088,29	0,00	15.196,29	16.892,00
61	1.1.0.10.0300.1	Aplicação Banco da Caixa Econômica Federal	32.088,29	0,00	15.196,29	16.892,00
157	1.1.0.4	OUTROS CRÉDITOS	0,00	3.283,79	3.283,79	0,00
311	1.1.0.40.15	ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	0,00	2.700,35	2.700,35	0,00
313	1.1.0.40.1500.2	Adiantamentos de Férias	0,00	1.519,22	1.519,22	0,00
314	1.1.0.40.1500.3	Adiantamentos de 13º Salário	0,00	1.181,13	1.181,13	0,00
380	1.1.0.40.21	TRIBUTOS A RECUPERAR	0,00	583,44	583,44	0,00
388	1.1.0.40.2100.8	INSS a Recuperar	0,00	583,44	583,44	0,00
590	1.2	NÃO CIRCULANTE	15.393,65	0,00	2.400,00	12.993,65
1049	1.2.0.5	IMOBILIZADO	15.393,65	0,00	2.400,00	12.993,65
1074	1.2.0.50.03	BENS EM OPERAÇÃO	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
1087	1.2.0.50.0301.3	Móveis e Utensílios	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
136	1.2.0.50.07	(-) DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA	(8.606,35)	0,00	2.400,00	(11.006,35)
1151	1.2.0.50.0701.5	(-) Deprec Móveis e Utensílios	(8.606,35)	0,00	2.400,00	(11.006,35)
350	2	PASSIVO	54.147,93	573.604,68	571.351,12	51.894,37
351	2.1	CIRCULANTE	5.747,02	309.978,63	309.185,37	4.953,76
539	2.1.0.5	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3.867,15	23.059,00	22.736,58	3.544,73
540	2.1.0.50.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	3.867,15	23.059,00	22.736,58	3.544,73
1550	2.1.0.50.0100.1	Simples Nacional a Recolher	3.867,15	23.059,00	22.736,58	3.544,73
632	2.1.0.7	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS	1.879,87	24.194,63	23.723,79	1.409,03
633	2.1.0.70.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.155,70	17.256,86	17.305,30	1.204,14
1634	2.1.0.70.0100.1	Salários e Ordenados a Pagar	1.155,70	17.256,86	17.305,30	1.204,14
658	2.1.0.70.03	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	724,17	6.937,77	6.418,49	204,89
1659	2.1.0.70.0300.1	INSS a Recolher	310,85	5.115,70	4.804,85	0,00
1660	2.1.0.70.0300.2	FGTS a Recolher	388,67	1.572,68	1.337,68	153,67
1662	2.1.0.70.0300.4	Contribuição Confederativa a Recolher	24,65	249,39	275,96	51,22
856	2.1.1.1	DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO	0,00	262.725,00	262.725,00	0,00
857	2.1.1.10.01	DIVIDENDOS	0,00	262.725,00	262.725,00	0,00
1859	2.1.1.10.0100.2	Alexandre Domingues Guimarães	0,00	147.725,00	147.725,00	0,00
1860	2.1.1.10.0100.3	Ezequias Mendes Maciel	0,00	115.000,00	115.000,00	0,00
325	2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	48.400,91	263.626,05	262.165,75	46.940,61
346	2.4.0.1	CAPITAL SOCIAL	100,00	0,00	0,00	100,00
347	2.4.0.10.01	CAPITAL SUBSCRITO	100,00	0,00	0,00	100,00
2348	2.4.0.10.0100.1	Capital Social	100,00	0,00	0,00	100,00
485	2.4.0.9	RESERVAS DE LUCROS	47.741,66	901,05	0,00	46.840,61
2490	2.4.0.90.04	Reserva de Lucros	47.741,66	901,05	0,00	46.840,61
513	2.4.1.3	LUCRO / PREJUÍZOS ACUMULADOS	559,25	262.725,00	262.165,75	0,00
537	2.4.1.30.02	LUCRO / PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	559,25	262.725,00	262.165,75	0,00
2538	2.4.1.30.0200.1	Lucros do Exercício	559,25	262.725,00	262.165,75	0,00
600	4	RECEITAS	0,00	364.336,58	364.336,58	0,00
601	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	364.336,58	364.336,58	0,00
602	4.1.0.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	341.600,00	341.600,00	0,00
700	4.1.0.10.05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	341.600,00	341.600,00	0,00
2702	4.1.0.10.0500.1001	Prestação de Serviços a Vista	0,00	341.600,00	341.600,00	0,00
770	4.1.0.3	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	22.736,58	22.736,58	0,00
825	4.1.0.30.05	(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	0,00	22.736,58	22.736,58	0,00
2831	4.1.0.30.0500.6	(-) Simples Nacional	0,00	22.736,58	22.736,58	0,00
1000	5	CUSTOS E DESPESAS	0,00	57.598,72	57.598,72	0,00
1011	5.7	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	57.598,72	57.598,72	0,00
1326	5.7.0.3	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	56.410,72	56.410,72	0,00
1327	5.7.0.30.01	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	21.556,61	21.556,61	0,00
4328	5.7.0.30.0100.1	Salários e Ordenados	0,00	13.797,95	13.797,95	0,00
4332	5.7.0.30.0100.5	13º Salário	0,00	1.280,71	1.280,71	0,00
4333	5.7.0.30.0100.6	Férias	0,00	1.643,20	1.643,20	0,00

BALANCETE

Ítem	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4334	5.7.0.30.0100.7	INSS	0,00	3.497,07	3.497,07	0,00
4335	5.7.0.30.0100.8	FGTS	0,00	1.337,68	1.337,68	0,00
1429	5.7.0.30.07	OCUPAÇÃO	0,00	17.500,00	17.500,00	0,00
4430	5.7.0.30.0700.1	Alugueis e Condomínios	0,00	17.500,00	17.500,00	0,00
1452	5.7.0.30.09	DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	0,00	2.400,00	2.400,00	0,00
4453	5.7.0.30.0900.1	Depreciações	0,00	2.400,00	2.400,00	0,00
1475	5.7.0.30.11	UTILIDADES E SERVIÇOS	0,00	7.559,21	7.559,21	0,00
4477	5.7.0.30.1100.2	Energia Elétrica	0,00	5.846,75	5.846,75	0,00
4478	5.7.0.30.1100.3	Telefone	0,00	172,46	172,46	0,00
4481	5.7.0.30.1100.6	Internet	0,00	1.540,00	1.540,00	0,00
1531	5.7.0.30.15	DESPESAS GERAIS	0,00	7.394,90	7.394,90	0,00
4534	5.7.0.30.1500.3	Material de Escritório	0,00	3.719,90	3.719,90	0,00
4538	5.7.0.30.1500.7	Honorários Contábeis	0,00	3.675,00	3.675,00	0,00
1695	5.7.1.1	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	1.188,00	1.188,00	0,00
1696	5.7.1.10.01	DESPESAS GERAIS	0,00	1.188,00	1.188,00	0,00
4698	5.7.1.10.0100.2	Despesas Bancárias Diversas	0,00	1.188,00	1.188,00	0,00
1800	6	RESULTADO	0,00	341.600,00	341.600,00	0,00
1801	6.1	RESULTADO	0,00	341.600,00	341.600,00	0,00
1802	6.1.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	341.600,00	341.600,00	0,00
1850	6.1.0.10.05	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0,00	341.600,00	341.600,00	0,00
4851	6.1.0.10.0500.1	Encerramento do Exercício	0,00	341.600,00	341.600,00	0,00

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	54.147,93D	738.984,04	741.237,60	51.894,37D
ASSIVO	54.147,93C	573.604,68	571.351,12	51.894,37C
RECEITAS	0,00	364.336,58	364.336,58	0,00
CUSTOS E DESPESAS	0,00	57.598,72	57.598,72	0,00
RESULTADO	0,00	341.600,00	341.600,00	0,00
CONTAS DEVEDORAS	54.147,93D	1.138.182,76	1.140.436,32	51.894,37D
CONTAS CREDORAS	54.147,93C	937.941,26	935.687,70	51.894,37C
RESULTADO DO MES	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00

EZEQUIAS MENDES MACIEL
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 886.077.801-82

FERNANDO VINICIUS MEZZOMO
Reg. no CRC - PA sob o No. 015063-O
CPF: 802.344.702-59

CNPJ: 24.568.649/0001-71
 Junta Comercial: 750/2016 Data: 15/01/2016
 Endereço: Avenida CUPUAÇU, 12, MORUMBI, NOVO REPARTIMENTO/PA, CEP 68473-000
 Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

Número livro: 0001
 Emissão: 14/01/2021
 Hora: 15:33:03

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	2020	2019
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	341.600,00	372.087,14
Receita de Serviços	341.600,00	372.087,14
Receita de Serviços a Vista	341.600,00	372.087,14
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(22.736,58)	(24.522,63)
Impostos Incidentes Sobre Prestação de Serviços	(22.736,58)	(24.522,63)
-) Simples Nacional	(22.736,58)	(24.522,63)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	318.863,42	347.564,51
CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVIÇOS	0,00	(61.750,00)
Custo Dos Serviços Prestados	0,00	(61.750,00)
Custo dos Serviços Prestados	0,00	(61.750,00)
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL BRUTO	318.863,42	285.814,51
DESPESAS OPERACIONAIS	(57.598,72)	(70.255,26)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(56.410,72)	(64.569,86)
Despesa Com Pessoal	(21.556,61)	(32.036,08)
Salários e Ordenados	(13.797,95)	(13.527,20)
1º Salário	0,00	(4.058,53)
2º Salário	(1.280,71)	(1.232,40)
3º Salário	(1.643,20)	(1.643,20)
NDS	(3.497,07)	(10.267,80)
GTS	(1.337,68)	(1.306,95)
Ocupação	(17.500,00)	(12.000,00)
Alugueis e Condomínios	(17.500,00)	(12.000,00)
Depreciações e Amortizações	(2.400,00)	(2.400,00)
Depreciações	(2.400,00)	(2.400,00)
Utilidades e Serviços	(7.559,21)	(7.690,75)
Energia Elétrica	(5.846,75)	(6.030,75)
Telefone	(172,46)	0,00
Internet	(1.540,00)	(1.660,00)
Despesas Com Veículos	0,00	(180,05)
Combustíveis	0,00	(180,05)
Despesas Gerais	(7.394,90)	(10.262,98)
Material de Escritório	(3.719,90)	(236,00)
honorários Contábeis	(3.675,00)	(5.500,00)
Manutenção de Máquinas e Equipamentos	0,00	(2.000,00)
Material para Uso e Consumo	0,00	(2.178,00)
Sistemas e Softwares	0,00	(348,98)
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	(1.188,00)	(5.280,40)
Despesas Financeiras	(1.188,00)	(5.280,40)
Despesas Bancárias Diversas	(1.188,00)	(3.249,00)
Juros Pagos ou Incorridos	0,00	(1.979,73)
Multas Dedutíveis	0,00	(51,67)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	(405,00)
Impostos e Taxas Diversas	0,00	(360,00)
Taxas Públicas	0,00	(45,00)
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	261.264,70	215.559,25

.P.J.: 24.568.649/0001-71
c. Junta Comercial: 750/2016 Data: 15/01/2016
Endereço: Avenida CUPUAÇU, 12, MORUMBI, NOVO REPARTIMENTO/PA, CEP 68473-000
Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

Número livro: 0001
Emissão: 14/01/2021
Hora: 15:33:03

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	2020	2019
(-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	0,00	0,00
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	261.264,70	215.559,25
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	261.264,70	215.559,25

FERNANDO VINÍCIUS MEZZOMO
Sócio Administrador
CPF: 886.077.801-82

FERNANDO VINÍCIUS MEZZOMO
Reg. no CRC - PA sob o No. 015063-O
CPF: 802.344.702-59

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2020	2019
			31/12/2020	31/12/2019
1	1	ATIVO	51.894,37	54.147,93
2	1.1	CIRCULANTE	38.900,72	38.754,28
3	1.1.0.1	DISPONÍVEL	38.900,72	38.754,28
4	1.1.0.10.01	BENS NUMERÁRIOS	16.308,72	6.665,99
5	1.1.0.10.0100.1	Caixa	16.308,72	6.665,99
6	1.1.0.10.02	DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	5.700,00	0,00
24	1.1.0.10.0200.1	Caixa Econômica Federal	5.700,00	0,00
50	1.1.0.10.03	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	16.892,00	32.088,29
61	1.1.0.10.0300.1	Aplicação Banco da Caixa Econômica Federal	16.892,00	32.088,29
590	1.2	NÃO CIRCULANTE	12.993,65	15.393,65
1049	1.2.0.5	IMOBILIZADO	12.993,65	15.393,65
1074	1.2.0.50.03	BENS EM OPERAÇÃO	24.000,00	24.000,00
1087	1.2.0.50.0301.3	Móveis e Utensílios	24.000,00	24.000,00
1136	1.2.0.50.07	(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULA	(11.006,35)	(8.606,35)
1151	1.2.0.50.0701.5	(-) Deprec Móveis e Utensílios	(11.006,35)	(8.606,35)
2	2	PASSIVO	51.894,37	54.147,93
1539	2.1	CIRCULANTE	4.953,76	5.747,02
1539	2.1.0.5	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3.544,73	3.867,15
1540	2.1.0.50.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	3.544,73	3.867,15
1550	2.1.0.50.0100.1	Simples Nacional a Recolher	3.544,73	3.867,15
1632	2.1.0.7	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS	1.409,03	1.879,87
1633	2.1.0.70.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.204,14	1.155,70
1634	2.1.0.70.0100.1	Salários e Ordenados a Pagar	1.204,14	1.155,70
1658	2.1.0.70.03	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	204,89	724,17
1659	2.1.0.70.0300.1	INSS a Recolher	0,00	310,85
1660	2.1.0.70.0300.2	FGTS a Recolher	153,67	388,67
1662	2.1.0.70.0300.4	Contribuição Confederativa a Recolher	51,22	24,65
2325	2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.940,61	48.400,91
2346	2.4.0.1	CAPITAL SOCIAL	100,00	100,00
2347	2.4.0.10.01	CAPITAL SUBSCRITO	100,00	100,00
2348	2.4.0.10.0100.1	Capital Social	100,00	100,00
2485	2.4.0.9	RESERVAS DE LUCROS	46.840,61	47.741,66
2490	2.4.0.90.04	Reserva de Lucros	46.840,61	47.741,66
2537	2.4.1.30.02	LUCRO / PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	559,25
2537	2.4.1.30.02	LUCRO / PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	0,00	559,25
2538	2.4.1.30.0200.1	Lucros do Exercício	0,00	559,25

EQUIAS MENDES MACIEL
CIO ADMINISTRADOR
f: 886.077.801-82

FERNANDO VINICIUS MEZZOMO
Reg. no CRC - PA sob o No. 015063-O
CPF: 802.344.702-59



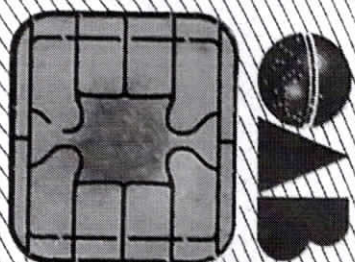
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09683545



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

validade: 31/12/2021





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO
VICE-PRESIDENTE

NOME
EZEQUIAS MENDES MACIEL

INSCRIÇÃO:
16567

FILIAÇÃO
DOURIVAL MACIEL PEREIRA
MARINALVA MENDES PEREIRA

NATURALIDADE
PORANGATU-GO

RG
1961077 - SSP/DF

SUBSEÇÃO
TUCURUI

DATA DE NASCIMENTO
14/12/1978

CPF
886.077.801-82

VIA EXPEDIDO EM
01 12/01/2019

Alberto Albuquerque Campos
ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE

Histórico Escolar (Parcial)– Pós-Graduação Lato Sensu

Aluno: EZEQUIAS MENDES MACIEL

CPF: 88607780182

Unidade: Marabá

Curso/Código: 11679 - Online_SAT_Pós Dto Público ênf Gestão Pública

Turma/Código: 07604 - Online_SAT_Pós Dto. Público com ênfase Gestão Pública - Turma 9 (fev./2018)

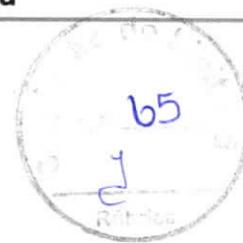
Início do curso: 25/12/2017 **término previsto:** 19/08/2019

Carga-Horária: 415 horas

Título da Monografia:

Tema da Monografia:

Nota do TCC: 0.00



Aproveitamento

Disciplina	Carga-Horária	Frequência	Notas	Status
Didática do Ensino Superior	50	100%	9.00	Aprovado
Direito Administrativo	70	100%	9.00	Aprovado
Direito Ambiental e Urbanístico	70	100%	8.00	Aprovado
Direito Tributário e Financeiro	70	100%	9.50	Aprovado
Gestão Pública	35	100%	9.00	Aprovado
Metodologia do Trabalho Científico	50	100%	9.00	Aprovado
Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional	70	100%	9.00	Aprovado
Trabalho de Conclusão de Curso	0			Dispensado

Área de conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito

Ressaltamos que os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu oferecidos pela Faculdade IBMEC São Paulo e Instituto Damásio de Direito, estão de acordo com a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e com a Resolução MEC CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e certifica seus cursos por força da Portaria MEC nº 921/2002, do Parecer CNE nº 155/2012 e Portaria MEC nº 918, de 15 de agosto de 2017.

São Paulo, 29 de Novembro de 2020



Portaria nº 880, de 23/06/1993 - DOU de 25/06/1993 - Reconhecimento da Universidade
Portaria nº 913, de 12/07/2011 - DOU de 13/07/2011 - Reconhecimento da Universidade
Portaria nº 308, de 15/04/2013 - DOU de 17/04/2013 - Credenciamento para cursos superiores EaD

A Reitoria da Universidade de Santa Cruz do Sul, no uso das atribuições que lhe outorga o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, confere a

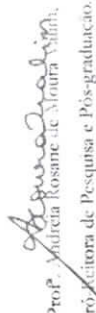
EZEQUIAS MENDES MACIEL

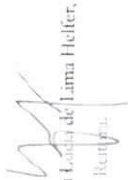
de nacionalidade brasileira, nascido em 14 de dezembro de 1978, em Porangatu - GO, portador do documento de identidade nº 1961077-SSP/DF, o título de

ESPECIALISTA EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL- NOVO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL

pela conclusão deste curso de pós-graduação *latu sensu*, com carga horária de 370 horas, realizado em Santa Cruz do Sul - RS, no período de 25 de novembro de 2015 a 07 de dezembro de 2017.

Santa Cruz do Sul, 28 de fevereiro de 2018.


Prof.ª Andréia Rosane de Moura Vellho,
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação.


Prof.ª Carmen Landa de Lima Heller,
Reitora.



O curso de pós-graduação *latu sensu*, Especialização em **DIREITO PROCESSUAL CIVIL: NOVO CODIGO DO PROCESSO CIVIL**, Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas, foi oferecido e aprovado atendendo as disposições da Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 01, de 08 de junho de 2007 e do Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul e autorizado pela Portaria da Reitoria nº 05, de 13 de março de 2015, da Universidade de Santa Cruz do Sul.

O presente certificado é emitido de acordo com o artigo 41 do Regimento Geral da Universidade, de 26 de setembro de 2013 e com o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 01, de 08 de junho de 2007.

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

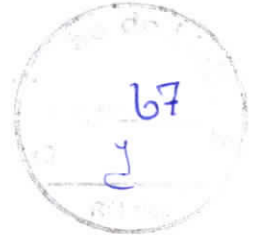
REITORIA

CERTIFICADO registrado sob nº 14, fls. 04, do livro 08,
Santa Cruz do Sul, 28 de fevereiro de 2018.

Neli Gaminiski

Neli Gaminiski – Secretária-Geral

Por delegação de competência do Presidente de Pesquisa e Pós-Graduação da Unisc, conferida pela Portaria nº 01 de 17/11/07.





CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **EZEQUIAS MENDES MAGIEL** participou, com êxito, do curso de *Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros*, com carga-horária de 32 horas, realizado nos dias 19 a 22 de dezembro de 2016, em Belém (PA).

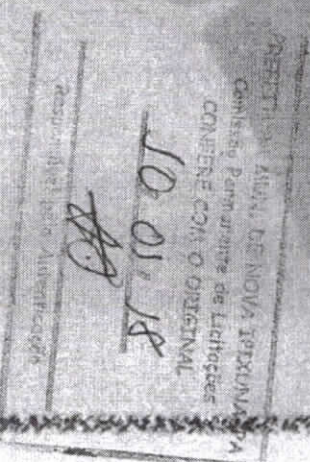
O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

Belém (PA), 22 de dezembro de 2016.

instituto
CERTAME

Attesto
A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Attesto
Prof. Msc. Nild Cruz Neto
Instrutor



Módulo I: Introdução às licitações públicas

Licitações: Conceito. Objeto. Previsão Constitucional. Quem é obrigado a licitar? Legislação Infra-Constitucional. Competência para legislar. Leis e decretos regulamentares mais importantes. Usurpação da competência por Estados e Municípios. O teor das normas Estaduais e Municipais de licitação face à competência privativa da União para editar normas gerais sobre a matéria. Normas específicas e supletivas. Licitação como regra. Licitações na administração direta, autárquica e fundacional. Licitações nas empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias. Licitações no Sistema S. Etapas do procedimento licitatório. Modalidades de licitação e critérios de escolha. Converse. Tomada de Preços. Concorrência. Concurso. Pregão. Leilão. Consulta. RDC. Fracionamento da despesa. Níveis do Fracionamento. Parcelamento. vedações e possibilidades. Diferença entre fracionamento e parcelamento. Escolhendo a modalidade adequada. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo II: Processos licitatórios em geral

Formalização dos processos licitatórios em geral. Existência de dotação orçamentária suficiente. Exigências específicas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras, serviços, concessões e permissões. Alienação: bens móveis e imóveis. Compras: padronização e indicação de marcas. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Exigência de amostras. Sistema de Registro de Preços: vantagens, possibilidades e operacionalização. SRP: órgão gerenciador, participante e carona. Adesão possível e adesão vedada. Prazo de validade, elementos constitutivos e possibilidade e limites de adesão à Ata. Encerramento e revogação da Ata. Obras e Serviços: regimes de execução. Projeto Básico: conteúdo obrigatório. Planilha Orçamentária, BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e Encargos Sociais. Composição do BDI. Limites máximos e mínimos do BDI. Impactos da legislação que instituiu a CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta sobre o BDI. Projeto Executivo. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Serviços técnicos especializados. O Edital: Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Tipos de licitação. Menor preço. Melhor técnica. Técnica e preço. Maior lance ou oferta. Comissão de Licitação: atribuições, composição, vedações e responsabilidades. Parecer jurídico: características, eficácia e responsabilização do parecerista. Parecer vinculante ou opinativo? Parecer facultativo ou obrigatório? Habilitação Jurídica: empresas proibidas de participar, cooperativas, OS, OSCIPs, consórcios. Habilitação Fiscal e Trabalhista: FGTS, INSS, fisco estadual, municipal etc. Qualificação Econômico-Financeira: balanço patrimonial, falcência, concordata e recuperação judicial, garantia de participação em licitações, capital e patrimônio líquido mínimos. Qualificação Técnica: atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, registro em órgão fiscalizador de profissão regulamentada. O responsável técnico e a comprovação de vínculo com a empresa licitante. Exigências de propriedades de máquinas e equipamentos. Exigência de localização. Regularidade Social: habilitação de todos os licitantes e possibilidades legais para a administração contornar o problema. Casos em que a documentação de habilitação pode ser dispensada. Documentos que nunca podem ser dispensados. Análise das propostas de preços: excesso de rigor e análise de conflito entre as empresas participantes. Participação de empresas com sócios em comum. Participação de filiais, ou de matriz e filial. Relação de parentesco entre sócios de empresas licitantes, ou entre estes e o agente público envolvido na licitação. Validade das propostas. Critérios de desempate. Desclassificação de todas as propostas. Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo ditando para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Licitações sustentáveis. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: Formação de pregoeiros

Entendendo o Pregão. Legislação. Conceito de bens e serviços comuns. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Pregão para obras de engenharia. Pregão: fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro e equipe de apoio: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão: fase externa. Simulação de situações práticas durante um Pregão. Desclassificação das empresas participantes. Cuidados relativos à etapa de lances verbais. Pregão eletrônico x Pregão Presencial: diferenças essenciais no procedimento. Utilização de robôs no pregão eletrônico. Plataformas para a realização de pregões eletrônicos: Comprasnet, E-Licitações (BB) e Cidade-Compras (CNUM). Adjudicação e Homologação no Pregão. Recursos. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo IV: RDC e outros temas correlatos

As novas regras de contratação governamental. Aspectos importantes e inovações trazidas pela Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações). Possibilidades de aplicação e principais vantagens para prefeituras e empresários. Vantagens perceptíveis frente a todas as demais modalidades de licitação, inclusive o Pregão: modos de disputa diferenciados, possibilidade de utilização de anteprojeto de engenharia como definidor do objeto a ser licitado, contratação integrada, remuneração variável, contrato de eficiência, contratação simultânea, novas regras para registro de preços, indicação de marca, exigência de amostras, pré-qualificação e critérios de julgamento inéditos. Diferenças essenciais em relação à Lei nº 8.666/1993. Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Comissão Permanente de Licitações

CONFERIR COM O ORIGINAL

Assinada pelo Administrador

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **EZEQUIAS MENDES MACIEL** participou do curso de *Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos*, com carga-horária de 20 horas, realizado nos dias 24 a 26 de julho de 2017, em Belém (PA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

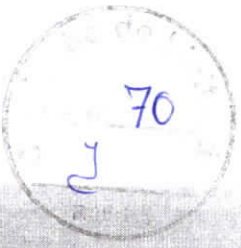
Belém (PA), 26 de julho de 2017.

instituto
CERTAME

Alexandre
A. B. Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Melchior
Prof. Msc. Nildo Cruz Neto
Instructor

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITAJUA - PA
Comissão Permanente de Licitação
CONFERE COM O ORIGINAL
10.01.18
Responsável pela Autenticação



Módulo I: Gestão de Contratos

Conceito: Contratos Administrativos e Contratos da Administração. Distinção básica entre contrato e convênio. Contratos em geral. A importância da Lei nº 8.666/1993. Contratos administrativos no RDC: peculiaridades. Contratos de seguro, locação e financiamento: singularidades. Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. (Des) necessidade de testemunhas no contrato administrativo. A questão do foro e da cláusula arbitral: TCU x STJ. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente nas Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002, 13.462/2011 e 13.303/2016. Eficácia do contrato: marco de início. Nulidade ou convalidação na publicação do extrato de contrato? Consulta ao CADIN na contratação e consequências da inscrição. Regras e exceções de vigência contratual. Contratos de fornecimento, de obras e serviços de engenharia, de serviços contínuos, de locação de máquinas e equipamentos, de locação de imóveis e de prestação de serviços públicos. Serviços contínuos: como caracterizar? Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia para a assinatura do contrato: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia.

Módulo II: Execução de contratos

Execução do contrato: matriz e filial. Execução indireta: tarefa, empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, empreitada integral, e contratação integrada no RDC. Sub-rogação ativa e passiva: possibilidades e vedações. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada. Possibilidade de responsabilização da empresa subcontratada perante o TCU. Cisão, fusão e incorporação na empresa contratada. Alteração de consórcio contratado. Cuidados na locação de imóveis.

Módulo III: Fiscalização de contratos

Fiscalização de contratos: poder-dever, servidor designado, vedação de cumulação de atividades, segregação de funções. Culpa in elegendo e culpa in vigilando da autoridade administrativa em relação ao fiscal do contrato. (Im)possibilidade de recusa do servidor designado para ser fiscal de contrato. Portaria de designação: cuidados essenciais. Fiscal do Contrato. Gestor do Contrato. Fiscal administrativo e fiscal técnico. Recebimento do objeto. Liquidação da despesa. (Im) possibilidade de substituição do produto contratado e de estoque virtual. Momento da emissão da Nota Fiscal. Pagamento. Ordem cronológica das exigibilidades para pagamento. Possibilidades de pagamento antecipado na administração pública. Regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista no pagamento. A questão das concessões de serviço público em regime de monopólio. A vedação de retenção de pagamento: posicionamento do MPOG, TCU, AGU e STJ. Retenção de pagamento pelo descumprimento das obrigações trabalhistas. A importância da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas no pagamento. Responsabilidade solidária previdenciária. Retenção nos casos de cessão ou empreitada de mão-de-obra. Casos em que há retenção de 11%. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – instituída pela Lei nº 12.546/2011. Responsabilidade solidária: retenção de ISS. A Instrução Normativa MP 409/2016 e a conta vinculada. Nulidade contratual e escusa de pagamento pela administração.

Módulo IV: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Rreequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão. Área extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Enquadramento/desenquadramento da contratada no SIMPLES enseja revisão? Alterações quantitativas unilaterais. Base de cálculo e impossibilidade de compensação: entenda em 10 exemplos práticos. Alteração qualitativa. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Nos serviços contínuos, por iguais e sucessivos períodos? Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta. Vedação de prorrogação de contrato encerrado. O contrato de escopo na visão do TCU e da AGU. Rescisão contratual. Impossibilidade de rescisão bilateral amigável quando a contratada não executar o objeto adequadamente.

Módulo V: Sanções administrativas

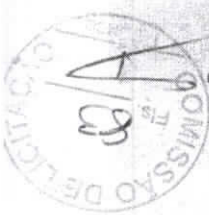
Sanções administrativas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e na Lei do RDC: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade. Casos de aplicação. Multa de mora e multa punitiva: limites de aplicação e entendimentos do TCU e do STJ quanto à utilização subsidiária do Código de Defesa do Consumidor. Ordem de preferência no pagamento de multas. Abrangência da suspensão: posição do STJ e do TCU. Abrangência das sanções da Lei nº 8.666/1993: teoria do diálogo das fontes e sua aplicação prática. Quem determinará a abertura do processo de apuração? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação. Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e fraudes nos contratos: processo administrativo com singularidades. Acordo de leniência: ensinamentos de defesa prévia e cuidados na inidoneidade aplicada pelo TCU: abrangência, prazo máximo e marco inicial de contagem, hipóteses de aplicação, e casos de multa penalização à mesma empresa. Prescrição da pretensão punitiva no TCU: quinquenal ou decenal? Qual o marco inicial: ocorrência da irregularidade ou data em que se tornou conhecida? Extensão: às filiais, das penalidades aplicadas à matriz. Possibilidade excepcional de se aplicar a teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Falhas comuns nos contratos: jurisdição do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

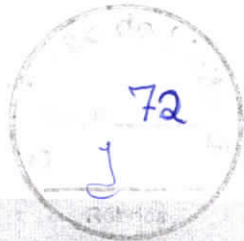
Comissão Permanente de Licitações

CONFERE COM O ORIGINAL

10.10.118

Assinatura





CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **EZEQUIAS MENDES MACIEL** participou, com êxito, do curso de *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação: a visão dos órgãos de controle*, com carga-horária de 16 horas, realizado nos dias 28 e 29 de setembro de 2017, em Belém (PA).

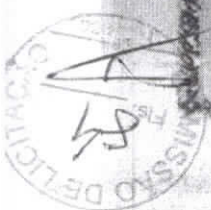
O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

Belém (PA), 29 de setembro de 2017.

instituto
CERTAME

Alexandre
A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIXUNA-PA
Comissão Permanente de Licitações
CONFERE COM O ORIGINAL
10/09/18
Assinatura para autenticação



73

Módulo I: Introdução à contratação direta
Previsão constitucional das contratações públicas. Contratação direta como exceção. Estatísticas de compras públicas. O fenômeno da evolução das hipóteses de contratação direta com o passar dos anos. Previsão legal. Lei nº 8.666/1993 e outros normativos.

Módulo II: Licitação dispensável (art. 24 da Lei nº 8.666/1993)

Necessidade de se observar estritamente às condições de contratação direta. Lista exaustiva de hipóteses legais. Despesas de pequeno valor (incs. I e II); previsão legal e possibilidades de adoção. Cuidados básicos ao aplicar o permissivo, evitando o fracionamento de despesas. Níveis de atenção do fracionamento: anual, por unidade gestora, no mesmo local, e para objetos similares. Exceções à regra: contratos com vigência plurianual e convênios. Casos de emergência e calamidade pública (inc. IV); cuidados necessários. Planejamento e antecedência necessária com vistas a evitar a situação emergencial. Omissão da administração e necessidade de procedimento ulterior de apuração de responsabilidade. Compra de medicamentos, leitos hospitalares e insumos em decorrência de decisão judicial. Possibilidade de contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade. Quanto tempo dura uma licitação? Retardamento do início e a devolução da contagem do prazo de 180 dias. Licitação deserta (inc. V); necessidade de justificativa da impossibilidade de repetição do certame e cuidados essenciais. Propostas com preços superiores ao praticado no mercado (inc. VII); qual deve ser o preço máximo admitido? É possível defini-lo como o valor orçado acrescido de determinado percentual? Contratação de órgão ou entidade da administração pública (inc. VIII). Aquisição de drogas, medicamentos em seus embalagens originais, insumos farmacêuticos e de correntes por pessoa jurídica de direito público interno. Restrição para contratação de empresas públicas exploradoras de atividade econômica. (Im)possibilidade de contratação dos Correios para objetos específicos. (Im)possibilidade de contratação da Caixa Econômica Federal para avaliação de imóveis. (Im)possibilidade de contratação de banco oficial (p. ex. Banco do Brasil e Caixa) para a prestação de serviço, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares. Compra ou aluguel de imóvel (inc. X); evolução do entendimento de órgãos de controle. Observância à destinação (finalidades previstas na administração). Contratação built to suit: limites e possibilidades. Remanescente de obra, serviço ou compra (inc. XI); aplica-se mesmo quando o contrato é assinado, mas o serviço sequer é iniciado? A questão dos custos unitários na aceitação do objeto pelo licitante remanescente. A atenção necessária ao prazo de vigência do contrato. Há possibilidade de prorrogação de contrato celebrado pelo licitante remanescente? Há prevalência dessa hipótese sobre outras, como a contratação emergencial, por exemplo? Diferenças essenciais entre a regra da Lei nº 8.666/1993 e as Leis nºs 12.462/2011 e 13.303/2016. Aquisição de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis (inc. XII). Contratação de instituição sem fins lucrativos (XIII). Entendimento sumulado nos tribunais de contas. Nexo necessário entre a natureza da instituição e o objeto a ser contratado. A questão da capacidade de execução e da vedação à subcontratação. O entendimento não sumulado do TCU que pode causar problemas aos gestores. As fundações de apoio e o inc. XIII. Objetos permitidos e vedados. Contratação de impressos de diários oficiais e serviços de informática (inc. XVI). Diferenças de entendimento. Contratação de concessionárias de energia elétrica e gás (inc. XVII). Dispensa ou inexigibilidade? A natureza do contrato decorrente: público ou privado? Contratação de subsidiária (inc. XVIII). Cuidados essenciais. Hipóteses de dispensa fora da Lei nº 8.666/1993: a contratação da EBC e a contratação da merenda escolar junto ao pequeno agricultor familiar rural. Possibilidade de contratação direta pelas Unidades ou Entidades Executoras do PNAE.

Módulo III: Inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei nº 8.666/1993)

A inviabilidade de competição como pressuposto geral. Hipóteses dos incisos como situações meramente exemplificativas. Contratação de fornecedor exclusivo (inc. I): não aplicabilidade a contratos de serviços. O problema dos atestados: formalidade a ser observada, porém insuficiente. Necessidade de confirmação das informações prestadas pela empresa. Conceito de "entidades equivalentes". (Im)possibilidade de representação exclusiva pontual, com prazo e locais específicos. Compra de livros, revistas e jornais. Serviços técnicos especializados (inc. II); observância da singularidade do objeto e da notória especialização. Singularidade como ensejadora da notória especialização. Diferença entre singularidade e unicidade. Contratos de prestação de serviços, avaliação de imóveis, consultoria, assessoria jurídica, serviços contábeis etc. Contratação de advogados em entidades do Sistema "S". Contratação de professores, conferencistas ou instrutores, diretamente ou por intermédio de empresas. Profissional artístico consagrado (inc. III): insubsistência de cartas de exclusividade com especificação de dias e locais específicos. Perifoneia da escolha do profissional em relação à natureza e porte do evento e razoabilidade do valor da contratação. Hipóteses de aplicação do caput: abastecimento de água e coleta de esgoto; contratação dos correios para serviços abrangidos pelo monopólio postal. Inexigibilidade por credenciamento. (Im)possibilidade de contratação de telefonia por inexigibilidade de licitação.

Módulo IV: Licitação dispensada (art. 17 da Lei nº 8.666/1993)

Alienação. Bens móveis: possibilidades. Doação, permuta, venda de ações e títulos, de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades, e venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública. Bens imóveis: doação, permuta, investidura, venda a outro órgão ou entidade da administração pública, e alienação gratuita ou onerosa, aloramento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social.

Módulo V: Formalizando o processo

Necessidade de atuação do processo de contratação direta. Observância às exigências legais de contratação direta: subsunção do fato à norma, razões da escolha do fornecedor ou executante, justificativa de preço, e comunicação à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial. Simplificação do processo para despesas de pequeno vulto. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Cuidados na compra ou aluguel de imóveis: quantidade de laudos, e avaliação feita por corretores de imóveis. A pesquisa de preços nos processos de licitação inexigível. O projeto básico e o termo de referência nos processos de contratação direta. A dotação orçamentária suficiente no bojo do processo de dispensa e inexigibilidade. Processo por contratação emergencial decorrente de decisão judicial. Habilitação em processos de dispensa de inexigibilidade: regularidades jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica, econômico-financeira e habilitação social. Regularidade fiscal de serviços oferecidos por concessionárias de serviço público em regime de monopólio. Regularidade fiscal nos processos de dispensa em função do valor. Impossibilidade de subcontratação e qualificação técnica na contratação direta com base nos incisos VIII e XIII do art. 24. Impedimentos de contratação parentesco entre gestor e empresa, gestor sócio da empresa contratada etc. A necessária consulta a restrições de contratação no site da CGU, do TCU e do CNU. Parecer jurídico nos processos de contratação direta. Controle processual dos contratos. Cuidados na prorrogação de contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade.

CONFERE COM O ORIGINAL

10.01.18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIFICADO

O Instituto Imadec certifica que
Ezequias Mendes Maciel

Participou do "CURSO DO CURSO DE ATUALIZAÇÃO E PRÁTICA DIREITO
ELEITORAL" realizado nos dias 09, 30, de abril, 28 de maio e 25 de junho de
2016 em MARABÁ-PA, com carga horária total de 40h.

Marabá, 25 de junho de 2016



Kelson Castelo Branco
Diretor Geral



Fábio Castelo Branco
Diretor Regional



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

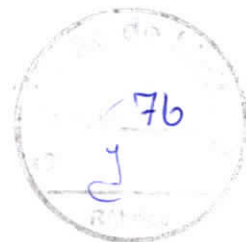
Atestado de Capacidade Técnica

MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Girassóis, n°. 15, Quadra 25, Bairro Morumbi - Novo Repartimento/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.626.416/0001-31, representado pelo Sr. **Deusivaldo Silva Pimentel**, chefe do Poder Executivo, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 558.019.513-34, residente e domiciliado na cidade de Novo Repartimento/PA, **ATESTA** para quem interessar possa que o **Drº. Ezequias Mendes Maciel**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/PA sob n°: 16.567**, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a este Ente Fazendário Municipal no período compreendido entre 14 de novembro de 2017 a 30 de novembro de 2018.

Atesta-se ainda que uma de suas principais funções no âmbito administrativo desse Ente Público fora a análise e emissão de parecer técnico jurídico em procedimento licitatório nas diversas espécies e demais processos e procedimentos administrativos, bem como assessoria e consultoria jurídica junto ao Poder Judiciário em processos litigiosos que possuem como parte este Ente Público.

Atesta-se por derradeiro que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a pura expressão da verdade firmo o presente.
Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785 2022 - ramal 2022
E-mail: procuradoriageraln@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Novo Repartimento-PA, 30 de dezembro de 2020.

MUNICIPIO DE NOVO Assinado de forma digital
REPARTIMENTO:346 por MUNICIPIO DE NOVO
26416000131 **REPARTIMENTO:3462641**
6000131

MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO
Deusivaldo Silva Pimentel
Chefe do poder executivo

DEUSIVALDO Assinado de forma
SILVA digital por
PIMENTEL:55 **DEUSIVALDO SILVA**
801951334 **PIMENTEL:5580195**
1334

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDESO
Prefeitura de Nova Ipixuna - PNI

Atestado de Capacidade Técnica

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDESO**, órgão público do **MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº.: 01.612.215/0001-26, com sede na Rua Antônio Morrocos, s/nº., centro, CEP: 68.585-000, Nova Ipixuna PA, neste ato representado por sua Chefe do Poder Executivo, **Sr^a.: Maria da Graça Medeiros Matos**, brasileira, convivente sob o manto da união estável, agente político, RG. sob o nº.: 2330806, 3ª via, SSP/PA, CPF nº.: 585.305.502-00, residente e domiciliado na Rua Cachoeira Puraquequara, nº.: 71, bairro centro, CEP 68.585-00, Nova Ipixuna, Estado do Pará, **ATESTA** para quem interessar possa que o advogado **Ezequias Mendes Maciel**, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF 886.077.801-82, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº.: 16.567, prestou serviço advocatícios no âmbito jurídico e administrativo a este órgão público conforme objeto constante no termo de Contrato de nº.: 2017/0015, com vigência do dia 27 de janeiro de 2017 ao dia 31 de dezembro de 2017.

Atesta-se ainda que uma de suas principais funções neste órgão público fora a emissão de parecer técnico jurídico em procedimentos licitatórios de todas as modalidades, acompanhamento juntos a outros órgãos públicos de controle como o Ministério Público, bem como assessoria jurídica junto ao Poder Judiciário em processos litigiosos que possuem como parte este Ente Público.

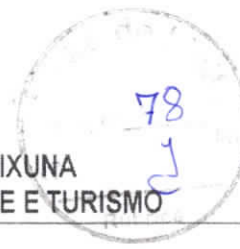
Atesta-se por derradeiro que a prestação de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a pura expressão da verdade firmo o presente.

Nova Ipixuna-PA, 03 de janeiro 2018.

Vera Lúcia da Cruz Arantes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



Atestado de Capacidade Técnica

A **Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT**, através do **MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº.: 01.612.215/0001-26, com sede na Rua Antônio Morrocos, s/nº., centro, CEP: 68.585-000, Nova Ipixuna PA, neste ato representado por sua Chefe do Poder Executivo, **Srª.: Maria da Graça Medeiros Matos**, brasileira, convivente sob o manto da união estável, agente político, RG. sob o nº.: 2330806, 3ª via, SSP/PA, CPF nº.: 585.305.502-00, residente e domiciliado na Rua Cachoeira Puraquequara, nº.: 71, bairro centro, CEP 68.585-00, Nova Ipixuna, Estado do Pará, **ATESTA** para quem interessar possa que o advogado **Ezequias Mendes Maciel**, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF 886.077.801-82, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº.: 16.567, prestou serviço advocatícios no âmbito jurídico e administrativo a este órgão público conforme objeto constante no termo de Contrato de nº.: 2017/0014, com vigência do dia 27 de janeiro de 2017 ao dia 31 de dezembro de 2017.

Atesta-se ainda que uma de suas principais funções neste órgão público fora a emissão de parecer técnico jurídico em procedimentos licitatórios de todas as modalidades, acompanhamento juntos a outros órgãos públicos de controle como o Ministério Público, bem como assessoria jurídica junto ao Poder Judiciário em processos litigiosos que possuem como parte este Ente Público.

Atesta-se por derradeiro que a prestação de serviços fora executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a pura expressão da verdade firmo o presente.

Nova Ipixuna-PA, 03 de janeiro 2018.


João Batista Alves Teixeira

Secretário do Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT

SEMMAT
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

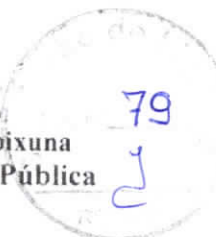
Rua Bahia, S/N, Nova Canaã - CEP: 68.585-000

PA

3430



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
Secretaria Municipal de Saúde Pública
CNPJ: 01.612.215/0001-26



Atestado de Capacidade Técnica

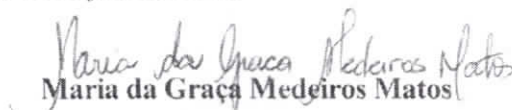
A **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, através do **MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº.: 01.612.215/0001-26, com sede na Rua Antônio Morrocos, s/nº., centro, CEP: 68.585-000, Nova Ipixuna PA, neste ato representado por sua Chefe do Poder Executivo, **Sr^a.: Maria da Graça Medeiros Matos**, brasileira, convivente sob o manto da união estável, agente político, RG. sob o nº: 2330806, 3ª via, SSP/PA, CPF nº.: 585.305.502-00, residente e domiciliado na Rua Cachoeira Puraquequara, nº.: 71, bairro centro, CEP 68.585-00, Nova Ipixuna. Estado do Pará, **ATESTA** para quem interessar possa que o advogado **Ezequias Mendes Maciel**, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF 886.077.801-82, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº.: 16.567, prestou serviço advocatícios no âmbito jurídico e administrativo a este Órgão Público conforme objeto constante no termo de Contrato de nº.: 2017/0013, com vigência do dia 27 de janeiro de 2017 ao dia 31 de dezembro de 2017.

Atesta-se ainda que uma de suas principais funções neste órgão público fora a emissão de parecer técnico jurídico em procedimentos licitatórios de todas as modalidades, acompanhamento juntos a outros órgãos públicos de controle como o Ministério Público, bem como assessoria jurídica junto ao Poder Judiciário em processos litigiosos que possuem como parte este Ente Público.

Atesta-se por derradeiro que a prestação de serviço fora executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a pura expressão da verdade firmo o presente.

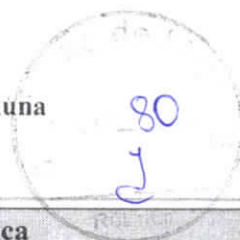
Nova Ipixuna-PA, 03 de janeiro 2018.


Maria da Graça Medeiros Matos
Chefe do Poder Executivo

Rua Antônio Marrocos, Nº 1, Felicidade – CEP 68.585-000
Nova Ipixuna - Pará - Brasil



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
CNPJ: 01.612.215/0001-26



Atestado de Capacidade Técnica

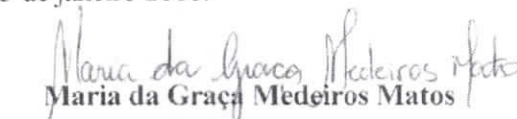
O MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº: 01.612.215/0001-26, com sede na Rua Antônio Morrocos, s/nº., centro, CEP: 68.585-000, Nova Ipixuna PA, neste ato representado por sua Chefe do Poder Executivo, Sr^ª.: **Maria da Graça Medeiros Matos**, brasileira, convivente sob o manto da união estável, agente político, RG. sob o nº: 2330806, 3ª via, SSP/PA, CPF nº: 585.305.502-00, residente e domiciliado na Rua Cachoeira Puraquequara, nº: 71, bairro centro, CEP 68.585-00, Nova Ipixuna, Estado do Pará, **ATESTA** para quem interessar possa que o advogado **Ezequias Mendes Maciel**, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF 886.077.801-82, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº: 16.567, prestou serviço advocatícios no âmbito jurídico e administrativo a este Ente Público conforme objeto constante no termo de Contrato de nº: 2017/0012, com vigência do dia 27 de janeiro de 2017 ao dia 31 de dezembro de 2017.

Atesta-se ainda que uma de suas principais funções neste órgão público fora a emissão de parecer técnico jurídico em procedimentos licitatórios de todas as modalidades, acompanhamento juntos a outros órgãos públicos de controle como o Ministério Público, bem como assessoria jurídica junto ao Poder Judiciário em processos litigiosos que possuem como parte este Ente Público.

Atesta-se por derradeiro que a prestação de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a pura expressão da verdade firmo o presente.

Nova Ipixuna-PA, 03 de janeiro 2018.


Maria da Graça Medeiros Matos
Chefe do Poder Executivo



PREFEITURA MUN. DE NOVA LIXA-PA
Comissão Permanente de Licitações
CONFERE COM O ORIGINAL

30.01.18

Responsável pelo documento

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Atestado de Capacidade Técnica

MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.981.427/0001.50, com sede na Rua João Miranda dos Santos, nº. 67, Centro, CEP: 68.485-000, neste ato representado pelo chefe do poder executivo municipal Sr. **ANTONIO MARES PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, Rg. sob o nº. 5573900030 MTPS/PA, CPF. 318.995.522-00, residente e domiciliado na Rua 14 de abril, S/nº, Bairro Tozetti, município de Pacajá/PA, **ATESTA** para quem interessar possa que o advogado **Ezequias Mendes Maciel**, brasileiro, casado, advogado, CPF 886.077.801-82, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº.: 16.567, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a este Ente Fazendário Municipal desde o dia 02 de janeiro de 2012 até a presente data - 22 de novembro de 2016.

Atesta-se ainda que uma de suas principais funções no âmbito administrativo desse Ente Público é a análise e emissão de parecer técnico jurídico em procedimento licitatório nas diversas espécies, bem como assessoria e consultoria jurídica junto ao Poder Judiciário em processos litigiosos que possuem como parte este Ente Público.

Atesta-se por derradeiro que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não



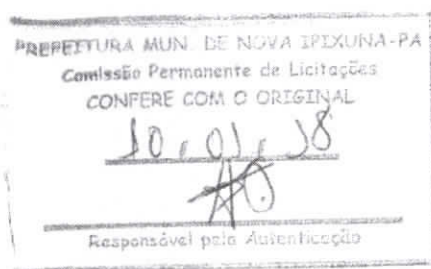
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a pura expressão da verdade firmo o presente.

Pacajá-PA, 22 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
ANTONIO MARES PEREIRA
Chefe do poder executivo





Atestado de Capacidade Técnica

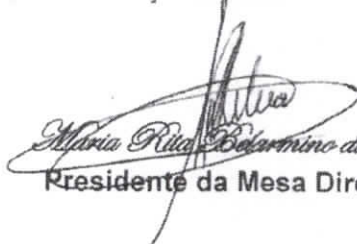
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, órgão da administração pública municipal, com sede na Av. Arapongas Quadra 30, n.º 16, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 34.626.424/0001-88, representado pelo(a) Sr.(a) **MARIA RITA BELARMINO DA SILVA**, presidente da mesa diretora, **ATESTA** para quem interessar possa que o advogado **Ezequias Mendes Maciel**, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF 886.077.801-82, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº.: 16.567, se encontra em exercício pleno de suas atividades nesta casa de Legislativa, como assessor jurídico, desde 02 de maio 2011.

Atesta-se ainda que uma de suas principais funções nessa Casa de Leis é a realização de procedimento licitatório nas diversas espécies, bem como assessoria jurídica junto ao Poder Judiciário em processos litigiosos que possuem como parte este Órgão Público.

Atesta-se por derradeiro que tais fornecimentos ou prestações de serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a pura expressão da verdade firmo o presente.

Novo Repartimento-PA, 20 de março de 2015.


Maria Rita Belarmino da Silva
Presidente da Mesa Diretora

PREFEITURA MUN. DE NOVA IPIXUNA-PA
Comissão Permanente de Licitações
CONFERE COM O ORIGINAL
10.01158
Responsável pela Autenticação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ. Nº 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins jurídicos no uso das atribuições a mim conferidas, que o servidor **EZEQUIAS MENDES MACIEL**, brasileiro, casado, RG 04.600/3 PM/TO, CPF 886.077.801/82, residente e domiciliado na Rua Cupuaçu, Qd.01-A, nº.: 12. Parque Morumbi, em Novo Repartimento-PA, fora nomeado em **01 de abril de 2011** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL II**, lotado na Secretaria Gestão e Planejamento, sendo exonerado em **30/12/2013**. Certifico ainda que no período compreendido entre **1º de março a 31 de dezembro de 2013** a nomeação se deu mediante cessão do Governo do Estado do Tocantins para o município de Novo Repartimento-PA.

Serve-se ainda da presente para certificar que em **02 de janeiro de 2014** o servidor em tela fora novamente nomeado na mesma função e cargo, que se encontra nomeado até a presente data.

Informo ainda que a cessão se deu com onus para o este município requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário, que fora devidamente cumprido por este Ente Fazendário.

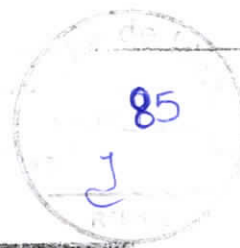
Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente documento.

Novo Repartimento, 25 de julho de 2014.

Márcia Siqueira Nunes
Diretor do Departamento de RH
PRL nº 0043/2013



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 172/2011

Novo Repartimento, 01 de Abril de 2011

A Prefeita de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

1 - NOMEAR O Sr. **EZEQUIAS MENDES MACIEL**, Advogado OAB/PA 16507, portador do RG. Nº 46004-PM/TO e do CPF. Nº 886.077.801-82, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Especial II - DAS-20.6**, anexo I, conforme a Lei Municipal nº 0633/09, de 02/02/2009, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Novo Repartimento, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de abril de 2011.

Valmira Alves da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

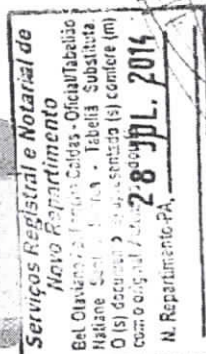
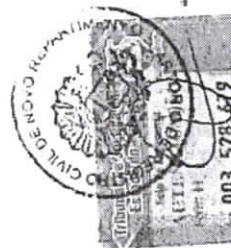
Custas (PORATO)
AUT.: R\$ 3,80
EMOL.: (TJPA): 10%
SELO: R\$ 0,50
FRC (TJPA): 1,5%

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete da Prefeita e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, na data supra.

Ronne Jorge de Oliveira Nascimento
Secretário de Gabinete

Ciente em: 26/04/2011

EZEQUIAS MENDES MACIEL





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0069/2013

Novo Repartimento, 14 de Janeiro de 2013.

A Prefeita de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

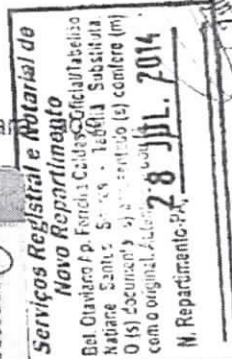
1 – NOMEAR o Dr. **EZEQUIAS MENDES MACIEL**, Advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 16567, RG. Nº 46004-PM/TO e do CPF. Nº 886.077.801-82, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Especial II - DAS-20.6**, anexo I, conforme a Lei Municipal nº 0633/09, de 02/02/2009, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/01/2013, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Novo Repartimento, Estado do Pará
quatorze dias do mês de janeiro de 2013.

Valmira Alves da Silva
PREFEITA MUNICIPAL



Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete da Prefeita e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, na data supra.

Juliana Montandon
Secretária de Gabinete

Ciente em:

Ezequias Mendes Maciel
Ezequias Mendes Maciel

Custas (PORATO)
AUT.: R\$ 3,80
EMOL.: (TJPA): 10%
TJLO: R\$ 0,60
FRC (TJPA): 1,5%

Av. dos Girassóis, nº 15 – Quadra 25 – Morumbi, Novo Repartimento-Pa – Fone: (94) 3785 1101.
CNPJ: 34.626.416/0001-31



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Novo Repartimento – PA
Palacete Parakanãs

Av. Aradongas Qd. 30 n.º 16 – Pq. Urupuru – 68473-000 – Novo Repartimento – PA Fone/Fax: 094-3785-1180

Portaria nº 098/11 de 02 de maio de 2011.

O Sr. Arinei da Silva Meireles, Presidente da Câmara Municipal de Novo Repartimento, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I – Nomear o Senhor **EZEQUIAS MENDES MACIEL**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico da Câmara, Código CM-DAS-10, lotado junto a Secretaria Geral deste Poder Legislativo.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, AOS 02 DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2011.

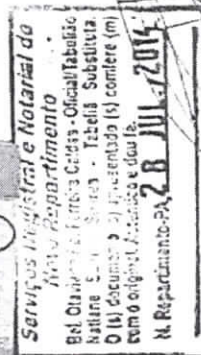
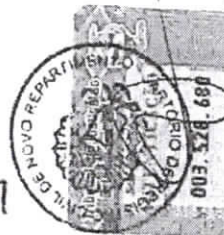
Arinei da Silva Meireles
Arinei da Silva Meireles
Presidente

Ciente:

Em: 02/05/2011

[Assinatura]
Assinatura do Servidor.

Custas (PORATO)
AUT.: R\$ 3,80
EMOL.: (TUPA): 10%
SELO: R\$ 0,60
FRC (TUPA): 1,5%





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Novo Repartimento - PA

Palacete Parakanãs

Av. Arapongas Qd. 30 n.º 16 - Pq. Uirapuru - 68473-000 - Novo Repartimento - PA Fone/Fax: 094-3785-1180

Portaria nº 030/16 de 02 de maio de 2016.

*O Sr. Oziel Miguel da Silva, Presidente da
Câmara Municipal de Novo Repartimento,
no uso de suas atribuições legais, etc...*

RESOLVE:

*I - Conceder Gratificação de 20% (vinte por cento) ao Servidor **EZEQUIAS MENDES MACIEL**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico da Câmara, Código CM-DAS-10, lotado junto a Secretaria Geral deste Poder Legislativo.*

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO
REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.**

Oziel Miguel da Silva
Presidente

Ciente:

Em: 16/05/2016

Assinatura do Servidor.

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07722794

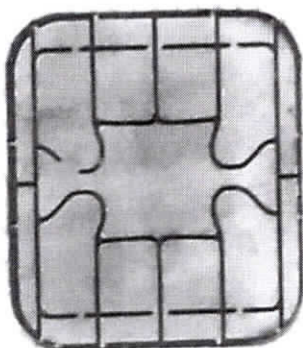
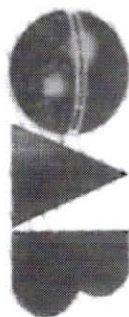
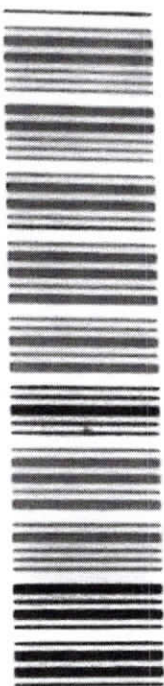
89
J

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES

FILIAÇÃO

ISRAEL JUSTINO DOS REIS GUIMARÃES
MARLY MOREIRA DOMINGUES GUIMARÃES

NATURALIDADE

ARAGUAÍNA-TO

DATA DE NASCIMENTO

19/02/1986

RG

684.109 - SSP/TO

CPF

010.846.141-62

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

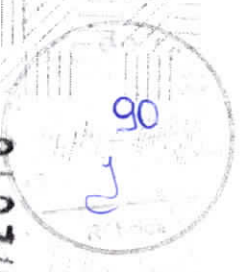
SIM

VIA EXPEDIDO EM

01 03/03/2018

Alberto Campos

ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE



INSCRIÇÃO: 15148-B



INSTITUTO DAMÁSIO DE DIREITO



PÓS-GRADUAÇÃO



O diretor da Faculdade IBMEC São Paulo e o coordenador do Instituto Damásio de Direito, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Resolução MEC CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Fevereiro-2020, confere o título de Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a

José Alexandre Domingues Guimarães

Brasileiro(a), natural de Aeaçuaina - TO,
nascido(a) em 19/02/1955, RG 684.109 - TO,
e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 24 de Julho de 2020.

Prof. Reginaldo Tinto Nogueira Junior
Diretor-Geral
Faculdade Ibmecc SP

Pós-Graduando

Prof. Paulo Henrique Regazzo
Coordenador-Geral
Instituto Damásio de Direito



Portaria nº 880, de 23/06/1993 - DOU de 25/06/1993 - Reconhecimento da Universidade
Portaria nº 913, de 12/07/2011 - DOU de 13/07/2011 - Recredenciamento da Universidade
Portaria nº 308, de 15/04/2013 - DOU de 17/04/2013 - Credenciamento para cursos superiores EaD

A Reitora da Universidade de Santa Cruz do Sul, no uso das atribuições que lhe outorga o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, confere a

JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUMARÃES

de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de fevereiro de 1986, em Araguaína – TO, portador do documento de identidade nº 684109-SSP/TO, o título de

ESPECIALISTA EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL: NOVO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL

pela conclusão deste curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária de 370 horas, realizado em Santa Cruz do Sul – RS, no período de 25 de novembro de 2015 a 07 de dezembro de 2017.

Santa Cruz do Sul, 28 de fevereiro de 2018.

Prof.^a Andreia Kosane de Moura Valim,

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof.^a Carmen Rúcia de Lima Helier,

Reitora.



CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **JOSE ALEXANDRE DE MENDONÇA GOMES** participou, com êxito, do curso de *Licitações Públicas e Formação de Preços*, com carga-horária de 32 horas, realizado nas dias 19 a 22 de dezembro de 2016, em Belém (PA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

Belém (PA), 22 de dezembro de 2016.

instituto
CERTAME

Alexandre
A. Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Millicruz Neto
Prof. Msc. Millicruz Neto
Instrutor



SEMINÁRIOS
Novos
gestores
2017-2020



CERTIFICADO *de* PARTICIPAÇÃO

A Confederação Nacional de Municípios - CNM certifica que

JOSE ALEXANDRE DOMIGUES GUIMARAES

Participou do Seminário Novos Gestores (2017-2020) - Ponto de Partida para uma Gestão de Qualidade, realizado nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2016, no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, nesta capital, com carga horária total de 20 horas.

Brasília, 26 de outubro de 2016


Paulo Ziulkoski
Presidente



FACULDADE DAMÁSIO | Damásio Educacional SA
CNPJ 07.912.676/0001-09

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE EXTENSÃO

A Faculdade Damásio certifica que

José Alexandre Domingues Guimarães

inscrito(a) no CPF sob o n. 01084614162, RA n. 2012869, concluiu o curso Online Extensão Licitações e Contratos Administrativos disponibilizado pela Instituição no período de 85 dias, com carga horária total de 30 aulas, com as seguintes informações complementares:

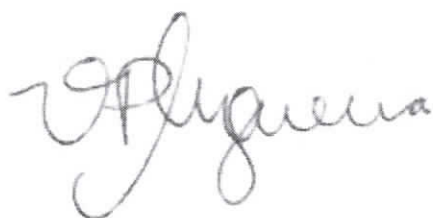
Unidade: Araguaína

Carga horária (hora/aula): 30

Aulas assistidas: 30

Formato e turma: Telepresencial / Online Extensão Licitações e Contratos Administrativos

São Paulo, 21 de Setembro de 2018.



Professora Vanessa Pancioni
Diretora Executiva do Damásio Educacional

Importante:

- Documento emitido eletronicamente pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (Portal Damásio).
- A certificação foi emitida após o(a) aluno(a) ter participado de, pelo menos, 75% das aulas ("aulas assistidas").
- O período de curso representa o tempo em que as aulas estavam disponíveis para matrícula e participação dos alunos (não reflete necessariamente os dias cursados, mas apenas período de disponibilização das aulas).
- A verificação da integridade do documento pode ser conferida no site Damásio, com indicação do código de segurança previsto no rodapé do presente documento.

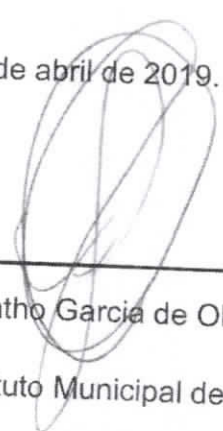
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atesto, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o profissional jurídico, **JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob a numeração funcional **OAB/TO 4256** e **OAB/PA 15.148-B**, inscrito no CPF 010.846.141-62, prestou serviços na função de consultor jurídico no período compreendido entre 01 de janeiro de 2009 a 01 de abril de 2009, no Instituto de Previdência Municipal de Araguaína – TO, na elaboração de pareceres, consultas técnicas, representação administrativa e judicial.

Registro ainda, que as prestações de serviços anunciadas apresentaram excelente desempenho operacional, tendo o referido profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabonem sua conduta técnica profissional.

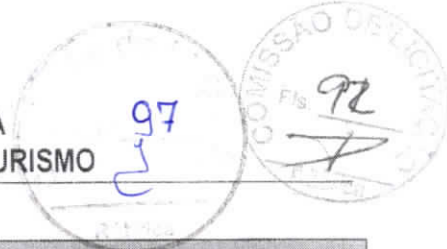
Araguaína – TO, 12 de abril de 2019.



Olyntho Garcia de Oliveira Neto

Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Araguaína

(Período –2009-2010)



Atestado de Capacidade Técnica

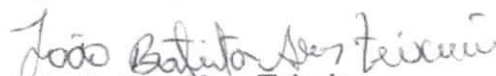
A **Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT**, através do **MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº.: 01.612.215/0001-26, com sede na Rua Antônio Morrocos, s/nº., centro, CEP: 68.585-000, Nova Ipixuna PA, neste ato representado por sua Chefe do Poder Executivo, **Srª.: Maria da Graça Medeiros Matos**, brasileira, convivente sob o manto da união estável, agente político, RG. sob o nº.: 2330806, 3ª via, SSP/PA, CPF nº.: 585.305.502-00, residente e domiciliado na Rua Cachoeira Puraquequara, nº.: 71, bairro centro, CEP 68.585-00, Nova Ipixuna, Estado do Pará, **ATESTA** para quem interessar possa que o advogado **José Alexandre Domingues Guimarães**, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF 010.848.141-82, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº.: 15148-A, prestou serviço advocatícios no âmbito jurídico e administrativo a este Órgão Público conforme objeto constante no termo de Contrato de nº.: 2017/0014, do dia 27 de janeiro de 2017 ao dia 30 de setembro de 2017.

Atesta-se ainda que uma de suas principais funções neste órgão público fora a emissão de parecer técnico jurídico em procedimentos licitatórios de todas as modalidades, acompanhamento juntos a outros órgãos públicos de controle como o Ministério Público, bem como assessoria jurídica junto ao Poder Judiciário em processos litigiosos que possuem como parte este Ente Público.

Atesta-se por derradeiro que a prestação de serviços fora executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a pura expressão da verdade firmo o presente.

Nova Ipixuna-PA. 03 de janeiro 2018.


João Batista Alves Teixeira

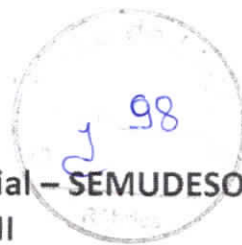
Secretário do Meio Ambiente e Turismo - **SEMMAT**

SEMMAT
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Rua Bahia, S/N, Nova Canaã - CEP: 68.585-000

PA

3430



Atestado de Capacidade Técnica

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDESOS**, órgão público do **MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº.: 01.612.215/0001-26, com sede na Rua Antônio Morrocos, s/nº., centro, CEP: 68.585-000, Nova Ipixuna PA, neste ato representado por sua Chefe do Poder Executivo, **Srª.: Maria da Graça Medeiros Matos**, brasileira, convivente sob o manto da união estável, agente político, RG. sob o nº.: 2330806, 3ª via, SSP/PA, CPF nº.: 585.305.502-00, residente e domiciliado na Rua Cachoeira Puraquequara, nº.: 71, bairro centro, CEP 68.585-00, Nova Ipixuna, Estado do Pará, **ATESTA** para quem interessar possa que o advogado **José Alexandre Domingues Guimarães**, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF 010.848.141-82, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº.: 15.148-A, prestou serviço advocatícios no âmbito jurídico e administrativo a este órgão público conforme objeto constante no termo de Contrato de nº.: 2017/0015, com vigência do dia 27 de janeiro de 2017 ao dia 30 de setembro de 2017.

Atesta-se ainda que uma de suas principais funções neste órgão público fora a emissão de parecer técnico jurídico em procedimentos licitatórios de todas as modalidades, acompanhamento juntos a outros órgãos públicos de controle como o Ministério Público, bem como assessoria jurídica junto ao Poder Judiciário em processos litigiosos que possuem como parte este Ente Público.

Atesta-se por derradeiro que a prestação de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

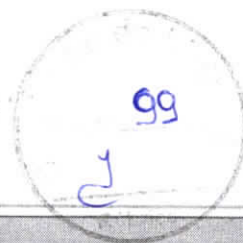
Por ser a pura expressão da verdade firmo o presente.

Nova Ipixuna-PA, 03 de janeiro 2018.

Vera Lúcia da Cruz Arantes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
CNPJ: 01.612.215/0001-26
ASSESSORIA JURÍDICA



Atestado de Capacidade Técnica

O MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº.: 01.612.215/0001-26, com sede na Rua Antônio Morrocos, s/nº., centro, CEP: 68.585-000, Nova Ipixuna PA, neste ato representado por sua Chefe do Poder Executivo, **Sr^a.: Maria da Graça Medeiros Matos**, brasileira, convivente sob o manto da união estável, agente político, RG. sob o nº.: 2330806, 3ª via, SSP/PA, CPF nº.: 585.305.502-00, residente e domiciliado na Rua Cachoeira Puraquequara, nº.: 71, bairro centro, CEP 68.585-00, Nova Ipixuna, Estado do Pará, **ATESTA** para quem interessar possa que o advogado **José Alexandre Domingues Guimarães**, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF 010.848.141-82, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº.: 15148-A, prestou serviço advocatícios no âmbito jurídico e administrativo a este Ente Público conforme objeto constante no termo de Contrato de nº.: 2017/0012, com vigência do dia 27 de janeiro de 2017 ao dia 30 de setembro de 2017.

Atesta-se ainda que uma de suas principais funções neste órgão público fora a emissão de parecer técnico jurídico em procedimentos licitatórios de todas as modalidades, acompanhamento juntos a outros órgãos públicos de controle como o Ministério Público, bem como assessoria jurídica junto ao Poder Judiciário em processos litigiosos que possuem como parte este Ente Público.

Atesta-se por derradeiro que a prestação de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a pura expressão da verdade firmo o presente.

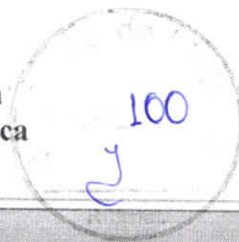
Nova Ipixuna-PA, 03 de janeiro 2018.

Maria da Graça Medeiros Matos
Maria da Graça Medeiros Matos

Chefe do Poder Executivo



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
Secretaria Municipal de Saúde Pública
CNPJ: 01.612.215/0001-26



Atestado de Capacidade Técnica

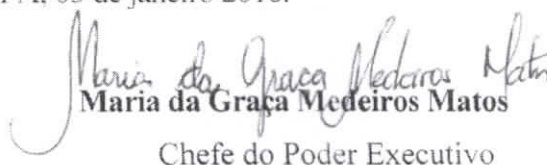
A **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, através do **MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº.: 01.612.215/0001-26, com sede na Rua Antônio Morrocos, s/nº., centro, CEP: 68.585-000, Nova Ipixuna PA, neste ato representado por sua Chefe do Poder Executivo, Sr^a.: **Maria da Graça Medeiros Matos**, brasileira, convivente sob o manto da união estável, agente político, RG. sob o nº: 2330806, 3ª via, SSP/PA, CPF nº.: 585.305.502-00, residente e domiciliado na Rua Cachoeira Puraquequara, nº.: 71, bairro centro, CEP 68.585-00, Nova Ipixuna, Estado do Pará, **ATESTA** para quem interessar possa que o advogado **José Alexandre Domingues Guimarães**, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF 010.848.141-82, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº.: 15148-A, prestou serviço advocatícios no âmbito jurídico e administrativo a este Ente Público conforme objeto constante no termo de Contrato de nº.: 2017/0013, do dia 27 de janeiro de 2017 ao dia 30 de setembro de 2017.

Atesta-se ainda que uma de suas principais funções neste órgão público fora a emissão de parecer técnico jurídico em procedimentos licitatórios de todas as modalidades, acompanhamento juntos a outros órgãos públicos de controle como o Ministério Público, bem como assessoria jurídica junto ao Poder Judiciário em processos litigiosos que possuem como parte este Ente Público.

Atesta-se por derradeiro que a prestação de serviços fora executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a pura expressão da verdade firmo o presente.

Nova Ipixuna-PA, 03 de janeiro 2018.


Maria da Graça Medeiros Matos
Chefe do Poder Executivo



PREFEITURA MUN. DE NOVA ILEXUMA-PA
Comissão Permanente de Licitações
CONFERE COM O ORIGINAL

10.01.18

Responsável: [assinatura]

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

101

Atestado de Capacidade Técnica

MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.981.427/0001.50, com sede na Rua João Miranda dos Santos, nº. 67, Centro, CEP: 68.485-000, neste ato representado pelo chefe do poder executivo municipal Sr. **ANTONIO MARES PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, Rg. sob o nº. 5573900030 MTPS/PA, CPF. 318.995.522-00, residente e domiciliado na Rua 14 de abril, S/nº, Bairro Tozetti, município de Pacajá/PA, **ATESTA** para quem interessar possa que o advogado **Ezequias Mendes Maciel**, brasileiro, casado, advogado, CPF 886.077.801-82, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº.: 16.567, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a este Ente Fazendário Municipal desde o dia 02 de janeiro de 2012 até a presente data - 22 de novembro de 2016.

Atesta-se ainda que uma de suas principais funções no âmbito administrativo desse Ente Público é a análise e emissão de parecer técnico jurídico em procedimento licitatório nas diversas espécies, bem como assessoria e consultoria jurídica junto ao Poder Judiciário em processos litigiosos que possuem como parte este Ente Público.

Atesta-se por derradeiro que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não



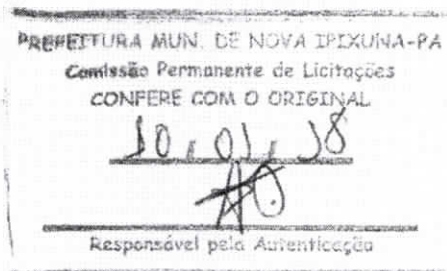
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a pura expressão da verdade firmo o presente.

Pacajá-PA, 22 de novembro de 2016.


MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
ANTONIO MARES PEREIRA
Chefe do poder executivo













ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Atestado de Capacidade Técnica

MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.981.427/0001-50, com sede na Rua João Miranda dos Santos, nº. 67, Centro, CEP: 68.485-000, neste ato representado pelo chefe do poder executivo municipal Sr. **FRANCISCO RODRIGUES OLIVEIRA**, **ATESTA** para quem interessar possa que a **Sociedade de Advogados Guimarães e Maciel**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº: 24.568.649/0001-71, com sede na Rua Cravos, Qd. 01, s/nº., Parque Morumbi, CEP 68.473-000, Novo Repartimento-PA, representada por seus sócios administradores: **Drº. José Alexandre Domingues Guimarães**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº: 15.148-A & **Drº. Ezequias Mendes Maciel**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº: 16.567, através dos advogados associados: **Drº. Edson Guilherme Moreira Lima Freitas**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº.: 20.808 e do **Drº. Renan da Costa Freitas**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº: 25.528-A, prestaram serviços de assessoria e consultoria jurídica a este Ente Fazendário Municipal desde de janeiro de 2017 até presente data - 31 de dezembro de 2020.

Atesta-se ainda que uma de suas principais funções no âmbito administrativo desse Ente Público fora a análise e emissão de parecer técnico jurídico em procedimento



104
2

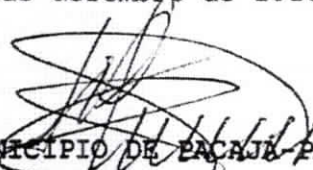
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

licitatório nas diversas espécies e demais processos e procedimentos administrativos, bem como assessoria e consultoria jurídica junto ao Poder Judiciário em processos litigiosos que possuem como parte este Ente Público.

Atesta-se por derradeiro que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a pura expressão da verdade firmo o presente.

Pacajá-PA, 31 de dezembro de 2020.

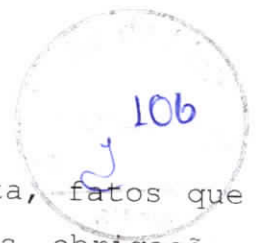

MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA
FRANCISCO RODRIGUES OLIVEIRA
Chefe do poder executivo

Atestado de Capacidade Técnica

Câmara Municipal de Novo Repartimento-PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°. 34.626.424/0001-88, com sede na Av. Arapongas Quadra 30, n.º 16 - Parque Uirapuru. Cx. Postal n.º 51 - CEP.: 68473-000 - Novo Repartimento - PA, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **Sr. Aguilar Bozi**, **ATESTA** para quem interessar possa que a **Sociedade de Advogados Guimarães e Maciel**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o n°. 24.568.649/0001-71, com sede na Rua Cravos, Qd.07, s/n.º., Parque Morumbi, CEP 68.473-000, Novo Repartimento-PA, representada por seus sócios administradores: **Dr. José Alexandre Domingues Guimarães**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob n.º: 15.148-A **Dr. Ezequias Mendes Maciel**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob n.º: 16.567, através do **Dr. Renan da Costa Freitas**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n.º: 25.528-A, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a este Ente Fazendário Municipal nos exercícios de 2017, 2018 e 2020.

Atesta-se ainda que uma de suas principais funções no âmbito administrativo desse Ente Público fora a análise e emissão de parecer técnico jurídico em procedimento licitatório nas diversas espécies e demais processos e procedimentos administrativos, bem como assessoria e consultoria jurídica junto ao Poder Judiciário em processos litigiosos que possuem como parte este Ente Público.

Atesta-se por derradeiro que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não



existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a pura expressão da verdade firmo o presente.

Novo Repartimento, 30 de dezembro de 2020.

AGUILAR

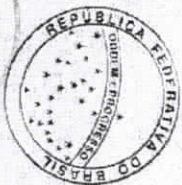
BOZI:57913692

715

Assinado de forma digital
por AGUILAR
BOZI:57913692715
Dados: 2020.12.30
10:09:10 -03'00'

Aguilar Bozi

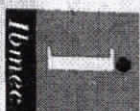
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Novo Repartimento



INSTITUTO DAMÁSIO DE DIREITO



PÓS-GRADUAÇÃO



O diretor da Faculdade IBMEC São Paulo e o coordenador do Instituto Damásio de Direito, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Resolução MEC CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Fevereiro-2020, confere o título de Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a

José Alexandre Domingues Guimarães

Brasileiro(a), natural de Aeaçuana - TO,
nascido(a) em 19/02/1955, RG 684.109 - TO,
e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 24 de Julho de 2020.

Prof. Reginaldo Trinta Nogueira Junior
Diretor-Geral
Faculdade Ibmeec SP

Pós-Graduando

Prof. João Henrique Reguazzo
Coordenador-Geral
Instituto Damásio de Direito